

## DECISÃO

Considerando as razões apontadas no Parecer nº 328/2015, de 24 de julho de 2015, de fls. 229 a 235, da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de São João del-Rei, bem como as informações da Pregoeira, servidora Vera Lúcia Meneghini Vale, de fls. 218 a 223, do Processo nº 23122010448/2015-45, decido:

Receber o recurso apresentado pela empresa NEXT EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME, para julgá-lo improcedente.

Determino ainda, manter a decisão que habilitou a empresa GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA – EPP, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 034/2015, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Encaminhe-se à PROAD/SECOL para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

São João del-Rei, 24 de julho de 2015.



PROF. VALÉRIA HELOÍSA KEMP  
Reitora